



Diário Oficial do

# LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

##### Telefone



74 3657-1010

##### Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI MUNICIPAL Nº 983, DE 05 DE JULHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL Nº 984, DE 05 DE JULHO DE 2023 INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, A SEMANA "ALICE" DE SENSIBILIZAÇÃO À PERDA GESTACIONAL, NEONATAL E INFANTIL, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA QUE COMPREENDE O DIA 15 DE OUTUBRO

### DECRETOS

---

- DECRETO FINANCEIRO Nº 149 DE 04 DE JULHO DE 2023
- DECRETO FINANCEIRO Nº 150 DE 04 DE JULHO DE 2023

### PORTARIAS

---

- PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS Nº. 002/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023

### LICITAÇÕES

---

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 026/2023

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2023 - CONTRATADA BDL UTILIDADES E MAGAZINE LTDA

### AVISOS

---

- CONVOCAÇÃO Nº 012-2023 - PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

### PARECERES

---

- PARECER JURÍDICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2023



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 983, DE 05 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lapão**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município Lapão para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - As diretrizes e disposições específicas, relativo a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII - As disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primários e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024 e nos dois subsequentes, de que

trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2020 – LRF, são as constantes do **Anexo I** da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

- I – demonstrativo I – Metas Anuais;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

II – demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;  
III – demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;  
IV – demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;  
V – demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
VI – demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;  
VII – demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;  
VIII – demonstrativo VIII – Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

**Parágrafo único.** As metas fiscais poderão ser revistas e atualizadas por ocasião do Projeto de Lei Orçamentária para 2024, se surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, em decorrência de créditos adicionais, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 3º** Os Riscos Fiscais da Administração Municipal para o exercício de 2024, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do **Anexo II** desta Lei.

**§ 1º** A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, em montante no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma prevista no Anexo II desta Lei, inclusive na abertura de créditos adicionais.

**§ 2º** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornado insuficiente.

**Art. 4º** As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo III desta Lei.

**§ 1º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

§ 2º Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo;
- III - Poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2024 se ocorrer necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município.

§ 3º O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere a *caput* deste artigo.

**Art. 5º** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2024 e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I - Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**  
**E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I**  
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 6º** A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 7º** Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;
- III - Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos, externos, de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

**Parágrafo Único:** As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

**Art. 8º** Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 9º** Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma do Capítulo I desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II - Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III - Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

**Art. 10.** Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

**Parágrafo Único.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os

processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos desenvolvidos, métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 11.** Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

**Art. 12.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

**Art. 13.** O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, consoante disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterado pela LC n. 131/09.

**Parágrafo Único.** Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I - Mediante audiências públicas ou consultas públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;
- III - Por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

## SEÇÃO II

### Da Elaboração e Alterações dos Orçamentos

**Art. 14.** A proposta orçamentária do Município para 2024 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I – responsabilidade na gestão fiscal;
- II – desenvolvimento econômico e social, visando a redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;
- IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 15.** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**§ 1º** O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

I - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 e 212-A da Constituição Federal;

II - à aplicação mínima na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos do art. 26 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**§ 2º** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição, e destacará a alocação dos recursos necessários:

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se houver.

**Art. 16.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 17.** As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

**Art. 18.** A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

**Art. 19.** O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2023, ao Poder Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias para efeito de consolidação no orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, instituídos a esse respeito.





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

II - Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo, tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada até o mês de junho de 2023, além dos valores projetados até o final do exercício.

**Art. 20.** Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2023, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 21.** O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de Julho de 2023, a relação de precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2023, especificando os beneficiários em ordem cronológica de apresentação dos precatórios e os respectivos valores atualizados, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina o art. 100, § 5º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos, por grupos de despesa.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos originais.

**Art. 22.** As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - Na forma das disposições constitucionais; Lei de Finanças Públicas; Lei de Responsabilidade Fiscal e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 23.** As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamentaria anual e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação.

§ 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320/64.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício, por fontes de recursos.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão a apuração do superávit financeiro por fonte de recurso, que representa a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior.

**Art. 24.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.
- III - Sejam relacionadas com:
  - a) a correção de erros ou omissões;
  - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - Se incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - Se incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**§ 2º** A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**§ 3º** As emendas individuais de autoria do Poder Legislativo, ao Projeto de Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 74 e 75 da Lei Orgânica do Município serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto a ser encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada às ações e serviços públicos de saúde. (NR)

**§ 4º** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 3º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 8º do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal. (NR)

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**§ 1º** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

**§ 2º** Em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Art. 26.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** As atividades e projetos serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recursos;

**§ 2º** Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar os projetos e atividade consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

**§ 3º** Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§ 4º** Os QDDs poderão ser alterados, por decreto, pelo chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**Art. 27.** A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º do art. 26, constarão com código próprio que as identifique, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 28.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a

entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, de acordo com o disposto nos §§ 2º, 3º, I, e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

**I** - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

**II** - sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

**III** - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

**IV** - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos arts.16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000.

**V** - sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

**VI** - sejam qualificadas como organizações sociais;

**VII** - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

**VIII** - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

**IX** - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, onde estejam indicados



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal, no projeto e eventos.

**§ 1º** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

**§ 2º** A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas nas Resoluções TCM/BA nº 1.381/2018, alterada pela de nº 1.385/2019, e nº 1.421/2020, que dispõem sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos.

**Art. 29.** A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

**Art. 30.** O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

### SEÇÃO III

#### Da Disposição sobre a Programação da Execução Orçamentária, financeira e sua Limitação

**Art. 31.** Objetivando o cumprimento das metas fiscais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará e publicará a programação financeira visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 32.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

§ 1º A limitação que trata o *caput* deste artigo será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Comprovada a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – Definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operação de créditos especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviços da dívida.

II – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a estimativa de receitas e despesas;

III – O Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria indicada no *caput* deste artigo;

§ 3º Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos;

II - Serviços da dívida;

III - Decorrentes de financiamentos;

IV - Decorrentes de convênios;

V - Sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 4º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

§ 5º Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 6º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**CAPITULO III**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 33.** A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cumprindo o prazo previsto na Legislação em vigor, será composta de:

- I – Texto da Lei;
- II – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III – Anexos orçamentários consolidados;
- IV – Demonstrativos e informações complementares, consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária.

**Parágrafo Único.** Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei 4.320/64;
- III - Quadro discriminando a receita por fontes;
- IV - Quadro das dotações por órgãos;
- V - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VI - Quadros demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
- VII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

**Art. 34.** Para fins desta Lei entende-se por:

- I - **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II - **Subfunção:** a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - **Ação orçamentária:** como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;
- V - **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**VI - Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**VII - Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

**VIII - Categoria de programação:** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

**IX - Órgão:** Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da Estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

**X - Unidade orçamentária:** consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

**XI - Unidade gestora:** Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

**XII - Transposição:** o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

**XIII - Remanejamento:** a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

**XIV - Transferência:** o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

**XV - Reserva de contingência:** a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

**XVI - Passivos contingentes:** questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública. Se julgadas procedentes ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

**XVII - Créditos adicionais:** as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

**XVIII - Crédito adicional suplementar:** as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**XIX - Crédito adicional especial:** as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

**XX - Crédito adicional extraordinário:** as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

**XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD):** instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

**XXII - Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa:** a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

**Art. 35.** A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - Dos tributos de sua competência;

II - Das transferências constitucionais;

III - Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - Das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - Da cobrança da dívida ativa;

VII - Das oriundas de empréstimos e financiamentos de empréstimos devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal;

VIII - Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;

IX - Dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria Nº 53, de 16 de janeiro de 2013, do Ministério Da Saúde;

X - de outras rendas.

**Parágrafo Único.** A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portarias Conjuntas STN/SOF.

**Art. 36.** Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucionais e funcionais, e segundo sua natureza, além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

**§ 1º** A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do artigo 34 desta Lei.

**§ 2º** A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificadas respectivamente por códigos.

**§ 3º** As categorias econômicas e respectivos códigos são:

- I - Despesas correntes - 3;
- II - Despesas de capital - 4.

**§ 4º** Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I - Pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões financeiras - 5;
- VI - Amortização da dívida - 6.

**§ 5º** A Reserva de Contingência, prevista no artigo 17 desta Lei, será classificada no grupo de natureza da despesa com o código 9 (nove).

**§ 6º** A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

- I- Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

II- Indiretamente, mediante transferência financeira para instituições privadas, ou delegação a outros entes do município ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

**§7º** A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo poderá observar os seguintes títulos e respectivos códigos:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;

II - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;

III - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP 67;

IV - Transferências a instituições Multigovernamentais - 70;

V - Transferências a Consórcios Públicos - 71;

VI - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;

VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe - 93;

VIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe - 94;

IX - Aplicações diretas - 90.

**§8º** O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na LOA - Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais.

**§9º** Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos.

**§10.** Poderá ser efetuada inclusão de elementos de despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

**Art. 37.** A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único.** A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL**  
**E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 38.** Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência, consoante dispõe os arts. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000.

**§ 1º** Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

**§ 2º** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do §1º, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III - Não caracterizem relação direta de emprego.

**§ 3º** A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 39.** As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas para o exercício de 2024 com base na folha de pagamento de junho de 2023 - projetada para o exercício - considerando os eventuais acréscimos legais.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**§ 1º** A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**§ 2º** Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior à apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da LC nº 101/00;
- IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
  - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 40.** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no caput do art. 38 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo Único.** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - Criação de cargo, emprego ou função;
- III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - Contratação de hora extra.

**Art. 41.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 38 deste diploma legal, o percentual excedente terá de ser eliminado

nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e § 4º do art. 169 da Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - Receber transferências voluntárias;
- II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**Art. 42.** Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 43.** Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I - Houver dotação orçamentária prévia suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II - For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 38 desta Lei;
- III - Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

**Parágrafo Único.** O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**Art. 44.** O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - Educação;
- II - Saúde;
- III - Fiscalização fazendária;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

IV - Assistência à criança e ao adolescente.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 45.** Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I - Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

IV - Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V - Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia de receita, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;

VI - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

VII - Aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

VIII - Incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridades às micro e pequenas empresas;

IX - Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 46.** O Poder Legislativo Municipal, apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos do caput do artigo anterior, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2024.

**Art. 47.** A arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

**Art. 48..** O Poder Executivo deverá considerar para estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei modificando a legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados decorrentes da alteração proposta.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 49.** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**§ 1º** A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras, sem duplicidade, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 (Cinco) de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

**§ 2º** Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel.

**§ 3º** A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

**§ 4º** O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determinam o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

**Art. 50.** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações pertinentes a projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º Os montantes globais das operações de crédito internas e externas realizadas em um exercício financeiro, não poderão ser superiores a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determinam o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 51.** Caso a Lei Orçamentária Anual de 2024 não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2023, ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro.

**Art. 52.** O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais, em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 53.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a execução dos convênios citados no artigo anterior, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal os recursos previstos no art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64, mediante autorização Legislativa.

**Art. 54.** A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Parágrafo único.** Com vistas a obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

**Art. 55.** A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 56.** No caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº101/2000.

**Parágrafo Único.** Para efeito do que dispõe o art.16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não exceda os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

**Art. 57.** Considera-se obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**§ 1º** Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

**§ 2º** Para efeito do atendimento do § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

**§ 3º** Para efeito do § 2º deste artigo, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**§ 4º** A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta lei de diretrizes orçamentárias.

**§ 5º** A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º deste artigo, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

**§ 6º-** O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

**§ 7º** Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 58.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 59.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 60.** Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 4.320/64 e na Resolução nº 1.120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, as fiscalizações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais da Prefeitura e suas Entidades, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, serão exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

**Art. 61.** O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os Ativos,

desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

**Art. 62.** O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, responderá motivadamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item de receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

**Art. 63.** Durante o exercício de 2024 - em audiência pública promovida para propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias - o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado, no que se referem aos indicadores de desempenho dos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

**Parágrafo Único.** O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será observado ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 64.** O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Relatório da Execução Orçamentária – RREO, na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Art. 65.** O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

**Art. 66.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2023.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO I

## METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	161.561	155.335	0,036%	0,111%	172.856	165.947	0,036%	0,111%	184.837	177.440	0,039%	0,111%
Receitas Primárias (I)	159.746	153.589	0,036%	0,110%	170.890	164.059	0,036%	0,110%	182.710	175.397	0,038%	0,110%
Receitas Primárias Correntes	144.962	139.372	0,032%	0,100%	155.078	148.878	0,032%	0,100%	165.806	159.168	0,035%	0,100%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.828	7.527	0,002%	0,005%	8.408	8.072	0,002%	0,005%	9.021	8.660	0,002%	0,005%
Transferências Correntes	135.204	129.987	0,030%	0,093%	144.597	138.813	0,030%	0,093%	154.559	148.369	0,032%	0,093%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.930	1.858	0,000%	0,001%	2.073	1.993	0,000%	0,001%	2.226	2.139	0,000%	0,001%
Receitas Primárias de Capital	14.784	14.217	0,003%	0,010%	15.812	15.181	0,003%	0,010%	16.904	16.229	0,004%	0,010%
Despesas Total	164.403	158.067	0,037%	0,113%	175.777	168.761	0,037%	0,113%	187.844	180.339	0,039%	0,113%
Despesas Primárias (II)	162.199	155.949	0,036%	0,112%	170.398	163.579	0,036%	0,110%	179.194	172.001	0,037%	0,108%
Despesas Primárias Correntes	116.447	111.947	0,026%	0,080%	122.686	118.195	0,026%	0,079%	129.882	125.187	0,027%	0,078%
Pessoal e Encargos Sociais	66.391	63.825	0,015%	0,046%	69.680	67.130	0,015%	0,045%	73.237	70.590	0,015%	0,044%
Outras Despesas Correntes	50.056	48.122	0,011%	0,035%	53.006	51.065	0,011%	0,034%	56.645	54.597	0,012%	0,034%
Despesas Primárias de Capital	41.213	39.638	0,009%	0,028%	42.975	40.827	0,009%	0,028%	44.364	42.052	0,009%	0,027%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.842	2.732	0,001%	0,002%	2.921	2.814	0,001%	0,002%	3.007	2.899	0,001%	0,002%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(2.453)	(2.360)	-0,001%	-0,002%	492	480	0,000%	0,000%	3.516	3.396	0,001%	0,002%
Dívida Pública Consolidada	22.524	21.653	0,005%	0,016%	20.896	20.131	0,004%	0,013%	15.986	15.409	0,003%	0,010%
Dívida Consolidada Líquida	14.533	13.971	0,003%	0,010%	12.683	12.219	0,003%	0,008%	7.531	7.259	0,002%	0,005%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.292	3.110	0,001%	0,003%	1.850	1.752	0,000%	0,001%	5.152	4.960	0,001%	0,003%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2020 e 2021, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2020 e 2021, LOA 2022 e PIB

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Parcerias Públicas e Privadas

NOTA: O Cálculo das metas foi realizado considerando -se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB nominal	3,20	3,00	3,00
Receita Corrente Líquida - RCL	144.999.000,00	155.142.000,00	165.899.000,00

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2024**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	105.441	0,026%	0,088%	114.968	0,029%	0,096%	9.527	9,035%
Receitas Primárias (I)	104.441	0,026%	0,088%	113.215	0,028%	0,095%	8.774	8,401%
Despesas Total	105.441	0,026%	0,088%	110.231	0,027%	0,092%	4.790	4,543%
Despesas Primárias (II)	104.951	0,026%	0,088%	109.414	0,027%	0,092%	4.463	4,253%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(510)	0,000%	0,000%	3.801	0,001%	0,003%	4.311	-845,294%
Dívida Pública Consolidada (DC)	27.054	0,007%	0,023%	24.010	0,006%	0,020%	(3.044)	-11,252%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	27.054	0,007%	0,023%	17.152	0,004%	0,014%	(9.901)	-36,599%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(5.839)	-0,001%	-0,005%	6.896	0,002%	0,006%	12.735	-218,110%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, do exercício 2022, LOA 2022 e LDO 2022, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2022 e PIB

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2024**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	126.619	118.116	-7,199%	149.310	20,892%	161.561	7,583%	172.856	6,534%	184.837	6,482%
Receitas Primárias (I)	124.013	116.996	-5,998%	148.715	21,329%	159.746	6,905%	170.890	6,521%	182.710	6,469%
Despesas Total	126.619	118.116	-7,199%	149.310	20,892%	164.403	9,180%	175.777	6,471%	187.844	6,424%
Despesas Primárias (II)	125.812	117.567	-7,013%	149.078	21,137%	162.199	8,089%	170.398	4,812%	179.194	4,909%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(1.799)	(571)	-214,858%	(363)	-57,208%	(2.453)	85,187%	492	598,668%	3.516	86,008%
Dívida Pública Consolidada (DC)	27.552	30.306	9,089%	29.561	-2,521%	22.524	-31,245%	20.896	-7,788%	15.986	-30,712%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	26.156	30.306	13,693%	26.230	-15,539%	14.533	-80,486%	12.683	-14,583%	7.531	-68,410%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(1.589)	(6.541)	75,702%	4.076	260,473%	4.292	5,034%	1.850	-132,037%	5.152	64,100%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	102.700	105.441	2,600%	149.310	29,381%	155.335	3,879%	165.947	6,395%	177.440	6,477%
Receitas Primárias (I)	100.586	104.441	3,691%	148.715	29,771%	153.589	3,173%	164.059	6,382%	175.397	6,464%
Despesas Total	102.700	105.441	2,600%	149.310	29,381%	158.067	5,540%	168.761	6,337%	180.339	6,420%
Despesas Primárias (II)	102.045	104.951	2,769%	149.007	29,566%	155.949	4,451%	163.579	4,665%	172.001	4,896%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(1.459)	(510)	-186,078%	(292)	-74,547%	(2.360)	87,617%	480	591,603%	3.396	85,866%
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.347	27.054	17,399%	29.561	8,481%	21.653	-36,521%	20.131	-7,560%	15.409	-30,649%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	21.215	27.054	21,582%	26.230	-3,140%	13.971	-87,741%	12.219	-14,341%	7.259	-68,329%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(1.289)	(5.839)	77,923%	4.076	243,252%	3.110	-31,071%	1.752	-77,458%	4.960	64,671%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2021 e 2022, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios de 2021 e 2022, LOA 2023 e PIB

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
PIB (crescimento % anual)	4,10	2,60	2,50	3,20	3,00	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	10,06	5,78	5,90	4,02	3,80	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	347.941.000,00	401.000.000,00	415.900.000,00	446.400.000,00	478.200.000,00	478.200.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes	ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	10,06	5,78	5,90	4,02	3,80	3,75

\*Histórico de Metas de Inflação (%anual) divulgado pelo Banco Central.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	112.846	14,21%	98.803	8,973%	90.667	
<b>TOTAL</b>	<b>112.846</b>	<b>14,21%</b>	<b>98.803</b>	<b>8,973%</b>	<b>90.667</b>	

#### REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,000%</b>	<b>-</b>	<b>0,000%</b>	<b>-</b>	

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2020, 2021 e 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2024**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ MIL

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2022 (a)</b>	<b>2021 (b)</b>	<b>2020 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2022 (d)</b>	<b>2021 (e)</b>	<b>2020 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)</b>	<b>2021 (h) = ((Ib - IId) + IIIi)</b>	<b>2020 (i) = (Ic - IIIf)</b>
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2020, 2021 e 2022.

NOTA EXPLICATIVA: O Município não realizou Alienação de Bens

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	-	-	-
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-

RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
DESPESAS CORRENTES (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2020, 2021 e 2022.

**NOTA EXPLICATIVA:**

**O Município não possui Previdência Própria.**

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2024**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
			-	
			-	
			-	

<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
			-	
			-	
			-	

FONTE: RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2022 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa do último bimestre de 2022.

**NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.**

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2024**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
<b>TOTAL</b>			-	-	-	

FONTE: Avaliação comportamental do Município

**Nota Explicativa: O Município não prevê renúncia de receita.**

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2024**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<b>EVENTOS</b>	<b>VALOR PREVISTO PARA 2024</b>
Aumento Permanente da Receita	20.919
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	7.836
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>13.083</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	<b>13.083</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)</b>	<b>13.083</b>

FONTE: LOA 2023

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2024**

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores. A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

**ÍNDICES DE CORREÇÃO**

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central.

E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no estado da Bahia, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
PIB (crescimento % anual)	4,10	2,60	2,50	3,20	3,00	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	10,06	5,78	5,90	4,02	3,80	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	347.941.000,00	401.000.000,00	415.900.000,00	446.400.000,00	478.200.000,00	478.200.000,00

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos.

**I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS**

**TOTAL DAS RECEITAS**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>157.598.000,00</b>	<b>168.612.000,00</b>	<b>180.295.000,00</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</b>	<b>7.828.000,00</b>	<b>8.408.000,00</b>	<b>9.021.000,00</b>
Impostos	7.417.000,00	7.948.000,00	8.511.000,00
Taxas	411.000,00	460.000,00	510.000,00
Contribuição de Melhoria	-	-	-
<b>Contribuições</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.070.000,00</b>	<b>1.144.000,00</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>566.000,00</b>	<b>630.000,00</b>	<b>698.000,00</b>
<b>Receita de Serviços</b>	<b>839.000,00</b>	<b>899.000,00</b>	<b>964.000,00</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>147.274.000,00</b>	<b>157.501.000,00</b>	<b>168.350.000,00</b>
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	53.906.000,00	57.634.000,00	61.590.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	56.000.000,00	59.874.000,00	63.985.000,00
Outras Transferências da União	24.744.000,00	26.488.000,00	28.335.000,00
Participação na Receita dos Estados	11.572.000,00	12.374.000,00	13.226.000,00
Outras Transferências dos Estados	1.052.000,00	1.131.000,00	1.214.000,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>91.000,00</b>	<b>104.000,00</b>	<b>118.000,00</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>16.033.000,00</b>	<b>17.148.000,00</b>	<b>18.333.000,00</b>
Operação de crédito	1.249.000,00	1.336.000,00	1.429.000,00
Alienações de Bens	173.000,00	185.000,00	198.000,00
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	14.611.000,00	15.627.000,00	16.706.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>(12.070.000,00)</b>	<b>(12.904.000,00)</b>	<b>(13.791.000,00)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>161.561.000,00</b>	<b>172.856.000,00</b>	<b>184.837.000,00</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
2024

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Metas Anuais	Valor Nominal
2021	4.549.918,65
2022	6.228.632,63
2023	7.407.000,00
2024	7.828.000,00
2025	8.408.000,00
2026	9.021.000,00

COTA - PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Metas Anuais	Valor Nominal
2021	36.732.601,01
2022	42.005.523,21
2023	43.400.000,00
2024	53.900.000,00
2025	57.627.000,00
2026	61.582.000,00

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

Metas Anuais	Valor Nominal
2020	13.054.011,56
2021	13.307.940,93
2022	12.955.000,00
2023	15.924.000,00
2024	17.040.000,00
2025	18.223.000,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal
2020	5.463,06
2021	9.866,22
2022	60.000,00
2023	91.000,00
2024	104.000,00
2025	118.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal
2020	4.880.736,17
2021	9.564.730,23
2022	28.490.000,00
2023	16.033.000,00
2024	17.148.000,00
2025	18.333.000,00

CATEGORIA ECÔNOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2024	2025	2026
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	116.458.053,52	122.697.450,04	129.893.041,87
Pessoal e Encargos Sociais	66.391.023,70	69.680.476,70	73.236.863,52
Juros e Encargos da Dívida	10.734,86	11.033,52	11.359,06
Outras Despesas Correntes	50.056.294,95	53.005.939,81	56.644.819,29
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	43.406.266,48	48.343.389,96	53.003.098,13
Investimentos	41.191.844,20	42.953.358,97	44.341.540,46
Inversões Financeiras	21.469,73	22.067,05	22.718,11
Amortização Financeira	2.192.952,55	5.367.963,94	8.638.839,56
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>	1.696.680,00	1.815.160,00	1.940.860,00
<b>TOTAL (IV) = (I + II + III)</b>	<b>161.561.000,00</b>	<b>172.856.000,00</b>	<b>184.837.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
2024

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

II.b - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL	
Metas Anuais	Valor Nominal
2020	52.509.457,40
2021	62.270.395,66
2022	61.749.272,00
2023	66.391.023,70
2024	69.680.476,70
2025	73.236.863,52

  

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	
Metas Anuais	Valor Nominal
2020	-
2021	-
2022	10.000,00
2023	10.734,86
2024	11.033,52
2025	11.359,06

  

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Metas Anuais	Valor Nominal
2020	-
2021	-
2022	1.208.200,00
2023	1.696.680,00
2024	1.815.160,00
2025	1.940.860,00

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>100.151.353,78</b>	<b>119.223.258,54</b>	<b>120.820.000,00</b>	<b>145.528.000,00</b>	<b>155.708.000,00</b>	<b>166.504.000,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.549.918,65	6.228.632,63	7.407.000,00	7.828.000,00	8.408.000,00	9.021.000,00
Contribuições	951.798,41	857.609,12	700.000,00	1.000.000,00	1.070.000,00	1.144.000,00
Receita Patrimonial	320.143,57	1.105.483,94	595.000,00	566.000,00	630.000,00	698.000,00
Aplicações Financeiras (II)	-	-	-	566.000,00	630.000,00	698.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	93.042.197,44	111.021.666,62	110.788.000,00	135.204.000,00	144.597.000,00	154.559.000,00
Demais Receitas Correntes	1.287.295,70	9.866,22	1.330.000,00	930.000,00	1.003.000,00	1.082.000,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>99.831.210,21</b>	<b>118.117.774,60</b>	<b>120.225.000,00</b>	<b>144.962.000,00</b>	<b>155.078.000,00</b>	<b>165.806.000,00</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)</b>	<b>4.880.736,17</b>	<b>9.564.730,23</b>	<b>28.490.000,00</b>	<b>16.033.000,00</b>	<b>17.148.000,00</b>	<b>18.333.000,00</b>
Operações de Crédito (V)	795.440,78	-	-	1.249.000,00	1.336.000,00	1.429.000,00
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	200.000,00	173.000,00	185.000,00	198.000,00
Transferência de Capital	4.085.295,39	9.564.730,23	28.290.000,00	14.611.000,00	15.627.000,00	16.706.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (IV - V - VI)</b>	<b>4.085.295,39</b>	<b>9.564.730,23</b>	<b>28.490.000,00</b>	<b>14.784.000,00</b>	<b>15.812.000,00</b>	<b>16.904.000,00</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (III + VII)</b>	<b>103.916.505,60</b>	<b>127.682.504,83</b>	<b>148.715.000,00</b>	<b>159.746.000,00</b>	<b>170.890.000,00</b>	<b>182.710.000,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)</b>	<b>93.062.449,15</b>	<b>107.676.940,07</b>	<b>108.192.711,00</b>	<b>116.458.053,52</b>	<b>122.697.450,04</b>	<b>129.893.041,87</b>
Pessoal e Encargos Sociais	52.509.457,40	62.270.395,66	61.749.272,00	66.391.023,70	69.680.476,70	73.236.863,52
Juros e Encargos da Dívida (X)	-	10.000,00	10.734,86	11.033,52	11.359,06	11.359,06
Outras Despesas Correntes	40.552.991,75	45.406.544,42	46.433.439,00	50.056.294,95	53.005.939,81	56.644.819,29
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XI) = (IX - X)</b>	<b>93.062.449,15</b>	<b>107.676.940,07</b>	<b>108.182.711,00</b>	<b>116.447.318,66</b>	<b>122.686.416,51</b>	<b>129.881.682,82</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)</b>	<b>24.681.425,99</b>	<b>15.805.129,94</b>	<b>39.909.089,00</b>	<b>43.406.266,48</b>	<b>48.343.389,96</b>	<b>53.003.098,13</b>
Investimentos	23.787.790,03	13.644.222,07	38.389.089,00	41.191.844,20	42.953.358,97	44.341.540,46
Inversões Financeiras	-	-	20.000,00	21.469,73	22.067,05	22.718,11
Amortização da Dívida (XIII)	893.635,96	2.160.907,87	1.500.000,00	2.192.952,55	5.367.963,94	8.638.839,56
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIV) = (XII - XIII)</b>	<b>23.787.790,03</b>	<b>13.644.222,07</b>	<b>38.409.089,00</b>	<b>41.213.313,93</b>	<b>42.975.426,02</b>	<b>44.364.258,57</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.208.200,00</b>	<b>1.696.680,00</b>	<b>1.815.160,00</b>	<b>1.940.860,00</b>
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XVI)	2.299.667,55	1.245.815,22	1.278.409,23	2.841.963,91	2.921.031,82	3.007.213,51
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XI+XIV+XV+XVI)</b>	<b>119.149.906,73</b>	<b>122.566.977,37</b>	<b>149.078.409,23</b>	<b>162.199.276,49</b>	<b>170.398.034,35</b>	<b>179.194.014,90</b>
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (XVIII) = (VIII-XVII)</b>	<b>(15.233.401,13)</b>	<b>5.115.527,46</b>	<b>(363.409,23)</b>	<b>(2.453.276,49)</b>	<b>491.965,65</b>	<b>3.515.985,10</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
2024

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	29.649.394,48	19.214.267,23	18.824.851,88	14.533.013,28	12.683.380,63	7.531.249,67
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha =</b>	<b>(a-b*)</b>	<b>(b-c)</b>	<b>(c-d)</b>	<b>(d-e)</b>	<b>(e-f)</b>	<b>(f-g)</b>
	(17.591.726,37)	10.435.127,24	389.415,35	4.291.838,59	1.849.632,65	5.152.130,96

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	33.272.446,81	26.896.046,13	26.950.637,59	22.523.599,69	20.896.277,72	15.986.458,87
DEDUÇÕES (II)	3.623.052,33	7.681.778,89	8.125.785,71	7.990.586,41	8.212.897,09	8.455.209,20
Disponibilidade de Caixa	3.623.052,33	7.681.778,89	8.125.785,71	7.990.586,41	8.212.897,09	8.455.209,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.537.982,15	9.712.483,86	10.273.865,42	10.102.925,71	10.384.004,99	10.690.373,15
( - ) Restos a Pagar Processados	914.929,82	2.030.704,96	2.148.079,71	2.112.339,30	2.171.107,90	2.235.163,95
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>29.649.394,48</b>	<b>19.214.267,23</b>	<b>18.824.851,88</b>	<b>14.533.013,28</b>	<b>12.683.380,63</b>	<b>7.531.249,67</b>

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA  
Prefeito Municipal

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO II

## RISCOS FISCAIS

EXERCÍCIO 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2024**

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ MIL

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	150,00		150,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	150,00		150,00
Outros Passivos Contingentes	100,00		100,00
<b>Subtotal</b>	<b>600,00</b>	<b>Subtotal</b>	<b>600,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	150,00	Limitação de empenho	150,00
Restituição de Tributos a Maior	50,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	50,00
Discrepância de Projeções	200,00		200,00
Outros Riscos Fiscais	100,00	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	100,00
<b>Subtotal</b>	<b>500,00</b>	<b>Subtotal</b>	<b>500,00</b>
<b>Total</b>	<b>1.100,00</b>	<b>Total</b>	<b>1.100,00</b>

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO III

### PRIORIDADES

#### DA

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXERCÍCIO 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**METAS E PRIORIDADES**

**2024**

**LDO**

**Descrição**

**PROGRAMA: 0001 FORTALECIMENTO DO LEGISLATIVO**

<b>AÇÕES - ( Descrição )</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>META 2024</b>
REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	REEQUIPAMENTO REALIZADO	UNIDADE	01
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O LEGISLATIVO	BEM ADQUIRIDO	UNIDADE	01
REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INTALAÇÕES DA CÂMARA	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE LAPÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES E LIDERANÇAS PARTIDARIAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

**PROGRAMA: 0002 GESTÃO MODERNA, TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA**

<b>AÇÕES - ( Descrição )</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>META 2024</b>
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PÚBLICO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

**PROGRAMA: 0003 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE SOCIAL**

<b>AÇÕES - ( Descrição )</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>META 2024</b>
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA	UNIDADE	05
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA	UNIDADE	03
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO ESPECIALIZADO	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESCOLARES	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA	UNIDADE	01
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – CRECHE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%


**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**METAS E PRIORIDADES**
**2024**
**LDO**
**Descrição**

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DO EJA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
APOIO AO ENSINO SUPERIOR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DE CURSOS PREPARATÓRIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO E REFORMA DE CRECHES	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

**PROGRAMA: 0004 PROMOÇÃO DA ARTE E FORTALECIMENTO DA IDENTIDADE CULTURAL**

AÇÕES - ( Descrição )	Produto	Unidade de Medida	META 2024
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA	UNIDADE	05
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA	UNIDADE	02
CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, CÍVICAS E RELIGIOSAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

**PROGRAMA: 0005 AÇÕES DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO PARA TRANSFORMAR O FUTURO**

AÇÕES - ( Descrição )	Produto	Unidade de Medida	META 2024
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA	UNIDADE	20
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DESPORTIVAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	02





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**METAS E PRIORIDADES**

**2024**

**LDO**

**Descrição**

CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ARTES MARCIAIS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE CICLOVIAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	KM	40
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS DE EVENTOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
MANUTENÇÃO E INCENTIVO DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS PARA A JUVENTUDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
APOIO AO ESPORTE AMADOR E DEMAIS EVENTOS ESPORTIVOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO TURISMO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
PROMOÇÃO E INCENTIVO ÀS PRÁTICAS ESPORTIVAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

**PROGRAMA: 0006 JUSTIÇA SOCIAL, INCLUSÃO FAMILIAR E COMUNITÁRIA**

<b>AÇÕES - ( Descrição )</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>META 2024</b>
CONSTRUÇÃO DO CRAS I	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO DO CRAS QUILOMBOLA	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	130
REFORMA DE CASAS POPULARES	REFORMA REALIZADA	UNIDADE	875
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO DE SALAS PARA OFICINAS E AUDITÓRIOS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	04
ESTRUTURAÇÃO DA REDE SUAS - SIGT	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	02
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**METAS E PRIORIDADES**

**2024**

**LDO**

**Descrição**

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUT. DE OUTRAS AÇÕES DE PROTEÇÃO/PROMOÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
UNIDADE DE ACOLHIMENTO REGIONAL DE ALTA COMPLEXIDADE P/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BPC	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DO IDOSO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DO IDOSO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS DEMAIS CONSELHOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS DEMAIS CONSELHOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

**PROGRAMA: 0007 SAÚDE SE CONSTRÓI JUNTOS**

<b>AÇÕES - ( Descrição )</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>META 2024</b>
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA	UNIDADE	02
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA	UNIDADE	02
AMPLIAÇÃO E REFORMA DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA	UNIDADE	03
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE	AMPLIAÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	01
IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE MUNICIPAL - LACEM	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	MELHORIAS RELIZADAS	UNIDADE	60


**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**METAS E PRIORIDADES**
**2024**
**LDO**

Descrição			
IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS	MELHORIAS RELIZADAS	UNIDADE	20
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL - SB	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

**PROGRAMA: 0008 INFRAESTRUTURA PARA O PROGRESSO**

AÇÕES - ( Descrição )	Produto	Unidade de Medida	META 2024
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA	KM	05
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA	KM	02
IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE WI-FI	AMPLIAÇÃO REALIZADA	KM	06
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	250
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBL	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	05
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E BEM	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA	UNIDADE	02
PERFURAÇÃO E APROFUNDAMENTO POÇOS ARTESIANOS	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO REALIZADA	KM	50
CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	KM	10
CONSTRUÇÃO DE RODOVIÁRIA	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA	UNIDADE	05
CONSTRUÇÃO DE CAPELA DE VELÓRIO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**METAS E PRIORIDADES****2024****LDO****Descrição**

CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO DE ANEL VIÁRIO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADA	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA REDE DE ESGOTAMENTO	AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA	UNIDADE	05


**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**METAS E PRIORIDADES**
**2024**
**LDO**
**Descrição**

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
GESTÃO DAS AÇÕES DA SEGURANÇA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUT. DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PAISAGISMO E LOGRADOUROS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	100%
MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUT. DO PARQUE DA CIDADE E AS AÇÕES DE APOIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

**PROGRAMA: 0009 INOVAGRI (INOVAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA)**

AÇÕES - ( Descrição )	Produto	Unidade de Medida	META
			2024
CONSTRUÇÃO DO ABATEDOURO PÚBLICO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	30
CONSTRUÇÃO DE AGUADAS, BARRAGENS E BEBEDOUR	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE MELHORAMENTO GENÉTICO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	02
IMPLANTAÇÃO DE HORTA COMUNITÁRIA	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	10
IMPLANTAÇÃO DE QUINTAIS PRODUTIVOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	05
CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	OBRA REALIZADA	UNIDADE	25
CONSTRUÇÃO DE TANQUES E PARQUES DE PISCICULTURA	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	10
AMPLIAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL	RECUPERAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	25
CONSTRUÇÃO DE CASAS DE FARINHA	RECUPERAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**METAS E PRIORIDADES**

**2024**

**LDO**

**Descrição**

CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA ECOTERAPIA

CONSTRUÇÃO REALIZADA

UNIDADE

01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**METAS E PRIORIDADES****2024****LDO**

Descrição			
CONSTRUÇÃO DE FÁBRICA DE LATICÍNIOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO DE APIÁRIOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
IMPLANTAÇÃO DE VIVEIROS TELHADO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE FEIRAS LIVRES	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	25
MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À AGROPECUÁRIA	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	100%
MANUTENÇÃO DE AÇUDES, AGUADAS, POÇOS ARTESIANOS,	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MECANIZAÇÃO AGRÁRIA E AGRÍCOLA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À PSICULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM ATENDIMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO BODÓDROMO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

**PROGRAMA: 0010 MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL À POPULAÇÃO**

AÇÕES - ( Descrição )	Produto	Unidade de Medida	META
			2024
CONSTRUÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
IMPLANTAÇÃO DE PEV	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	02
REFLORESTAMENTO E ARBORIZAÇÃO	MUDAS DISTRIBUÍDAS	UNIDADE	25.000
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 984, DE 05 DE JULHO DE 2023.**

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, A SEMANA “ALICE” DE SENSIBILIZAÇÃO À PERDA GESTACIONAL, NEONATAL E INFANTIL, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA QUE COMPREENDE O DIA 15 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do município de Lapão, a Semana “Alice” de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 15 de outubro.

Parágrafo único. A Semana “Alice” de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil tem por objetivo:

- I. Dar visibilidade à temática;
- II. Lutar por respeito ao luto de mães e pais que passam por essa experiência;





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

- III. Contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações para pais, familiares, profissionais da área de saúde e sociedade em geral;
- IV. Dignificar o sofrimento e dar voz às famílias;
- V. Promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde aos casos de perda gestacional, neonatal e infantil;
- VI. Orientar as famílias enlutadas sobre seus direitos previstos em Leis e outras normativas;
- VII. Promover o devido acolhimento e acompanhamento de mães, pais e famílias que vivenciam a perda gestacional e neonatal;
- VIII. Prevenir violências e garantir o pleno exercício de direitos.

Art. 2º - A data a que se refere o art. 1º poderá ser celebrada com reuniões, palestras e divulgação de cartilhas para aumentar a conscientização sobre o impacto emocional da morte no período pré, peri e neonatal, tal como infantil, na vida da família enlutada, bem como, que promovam a humanização do atendimento, sobretudo nos serviços de saúde, com o oferecimento de apoio multiprofissional aos pais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2023.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

#### DECRETO FINANCEIRO nº 149 DE 04 DE JULHO DE 2023

**ESTABELECE** normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 964 de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 304 de 22 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

<b>20601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO</b>		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.013 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO</b>		
3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias - Civil	0,00	3.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	10.000,00	0,00
3.3.90.32.00 / 15000000 - Material de Distribuicao gratuita	0,00	7.000,00
<b>Total por Modalidade:</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>20901 - SEC. DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA</b>		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.086 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA</b>		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	3.000,00	0,00
3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	3.000,00
<b>Total por Modalidade:</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>
<b>Total por Ação:</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>
<b>30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.000,00	0,00
3.1.90.13.00 / 15410000 - Obrigacoes Patronais	0,00	8.000,00
<b>Total por Modalidade:</b>	<b>8.000,00</b>	<b>8.000,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

	Total por Ação:	8.000,00	8.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	8.000,00	8.000,00
<b>40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
		<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE</b>			
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		0,00
3.3.90.48.00 / 15001002 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00		5.000,00
<b>Total por Modalidade:</b>	<b>5.000,00</b>		<b>5.000,00</b>
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>		<b>5.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>5.000,00</b>		<b>5.000,00</b>
<b>50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
		<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>2.066 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00		1.100,00
3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.100,00		0,00
<b>Total por Modalidade:</b>	<b>1.100,00</b>		<b>1.100,00</b>
<b>Total por Ação:</b>	<b>1.100,00</b>		<b>1.100,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>1.100,00</b>		<b>1.100,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>27.100,00</b>		<b>27.100,00</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de terça-feira, 4 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 04 de julho de 2023.

**VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA**  
Sec. de Finanças  
CPF: 338.347.685-53

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 457.242.375-04



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO FINANCEIRO nº 150 DE 04 DE JULHO DE 2023

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 969 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### 20601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

###### 2.013 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>10.000,00</b>

##### 40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### 2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>25.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>25.000,00</b>

##### 50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

###### 2.062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3.3.90.36.00 / 16610000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>6.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>6.000,00</b>

<b>Total Suplementado:</b>	<b>41.000,00</b>
----------------------------	------------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

##### 20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

##### 2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>10.000,00</b>

##### 40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 2.042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>

##### 2.129 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao por Tempo Determinado	15.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>15.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>25.000,00</b>

##### 50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 2.087 - UNIDADE DE ACOLHIMENTO REGIONAL DE ALTA COMPLEXIDADE P/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.3.90.30.00 / 16610000 - Material de Consumo	6.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>6.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>6.000,00</b>

<b>Total Anulado:</b>	<b>41.000,00</b>
-----------------------	------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 4 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 04 de julho de 2023.

**VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA**Sec. de Finanças  
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal  
CPF: 457.242.375-04



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS Nº. 002/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023

“INSTITUI SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR”

**Tendo em vista a adequação dos serviços de saúde, a Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições jurídico-normativas que lhe são conferidas por lei;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR, VITOR SANTIAGO DE FREITAS, inscrito no Conselho Regional de Enfermagem sob o registro 489.045, para responder pela função de Coordenação da Enfermagem no Hospital Municipal Luís Eduardo Magalhães;**

**Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação, revogados as disposições em contrário.**

**Registra-se. Publique-se. Cumpra-se**

Lapão/BA, 05 de julho de 2023

**Mirthes Alves de Carvalho**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Decreto nº 062 de 20 de março de 2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA Nº 026/2023**

**HOMOLOGO**, o presente termo de dispensa de licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, Inciso II e Art. 26 da Lei nº 8.666/93, constante do presente processo administrativo nº 252/2023 para a contratação de **BDL UTILIDADES E MAGAZINE LTDA**- inscrito no **CNPJ: 05.222.656/0001-72**, empresa para AQUISIÇÃO DE BALANÇA CORPORAL DIGITAL PARA USO EM TRABALHO DE CAMPO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE(ACS) DESTE MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, pelo valor de R\$ 5.162,00 (cinco mil cento e sessenta e dois reais). Acolho o Parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICO o Ato da **Dispensa nº 026/2023**, ficando, pois, autorizada a contratação. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito de Lapão.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL026/2023. CONTRATO Nº 179/2023 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratada BDL UTILIDADES E MAGAZINE LTDA- inscrito no CNPJ: 05.222.656/0001-72, empresa para AQUISIÇÃO DE BALANÇA CORPORAL DIGITAL PARA USO EM TRABALHO DE CAMPO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE(ACS) DESTE MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, pelo valor de R\$ 5.162,00 (cinco mil cento e sessenta e dois reais). Vigência do contrato: 05/07/2023 a 03/09/2023. Lapão – Márcio Antônio Messias da Silva- Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**CONVOCAÇÃO Nº 012-2023 - PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO  
CONTRATUAL**

**EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

O MUNICÍPIO DE LAPÃO, através da Comissão do Processo Seletivo da ASSISTÊNCIA SOCIAL (Unidade de Abrigo Regional de Criança e Adolescente – Lapão/BA) designada pelo DECRETO Nº 005, DE 10 DE JANEIRO DE 2023, **CONVOCA OS CLASSIFICADOS EM CADASTRO RESERVA NOS CARGOS ABAIXO MENCIONADO, para a assinatura do instrumento contratual na data de 06/07/2023 (QUINTA-FEIRA), às 09:00h, os na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social – Av. Nove de Maio – S/N, MUNIDOS** dos seguintes documentos:

“8.2. No ato da contratação o candidato habilitado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor, e registro no PIS/PASEP;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional, conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;
- c) Cópia da Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes, se houver;
- d) Cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- e) Número de conta corrente;
- f) Cópia de comprovante de residência;

8.3 O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados e enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida Função Temporária.”

Em tempo, informa que o não comparecimento do (a) candidato(a) será considerado desistência.

Lapão/BA, 05 de julho de 2023.

**GARDÊNIA DE SOUZA BARRETO ALMEIDA**  
Presidente da Comissão  
DECRETO Nº 005, DE 10 DE JANEIRO DE 2023



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**ANEXO I**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

CÓDIGO: AS003	
CUIDADOR (A) – Regime de plantão / Unidade de Acolhimento Regional para Crianças e Adolescente	
ORDEM	NOME DO CANDIDATO
1	MÉRCIA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS

**GARDÊNIA DE SOUZA BARRETO ALMEIDA**  
Presidente da Comissão  
DECRETO Nº 005, DE 10 DE JANEIRO DE 2023



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

### PARECER JURÍDICO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2023**

**OBJETO:** Futura e eventual contratação de prestação de serviços continuados, sob regime de comodato, de monitoramento eletrônico remoto por meio de sistema de alarme, com gravação e fornecimento de imagens por meio de circuito fechado de tv – cftv, com operação ininterrupta (vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana) durante toda a vigência contratual para atender a demanda do Município com suporte de veículo para deslocamento até o local.

#### **PARECER OPINATIVO – ANÁLISE DE PROVA DE EXEQUIBILIDADE**

Na data de 28 de junho de 2023 às 09:00h foi realizada seção pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023, que objetiva a Futura e eventual contratação de prestação de serviços continuados, sob regime de comodato, de monitoramento eletrônico remoto por meio de sistema de alarme, com gravação e fornecimento de imagens por meio de circuito fechado de tv – cftv, com operação ininterrupta (vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana) durante toda a vigência contratual para atender a demanda do Município com suporte de veículo para deslocamento até o local, na plataforma eletrônica **www.compras.gov.br**, Código da UASG 983973.

Finalizada a fase de disputa, restou comprovado que as empresas **ENOS RODRIGUES DE SOUZA EIRELI, CNPJ Nº 26.581.308/0001-61**, sagrou-se classificada como arrematante dos itens **nº 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11**, bem como a empresa **ELETROSSEG COMERCIO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 10895380000123**, sagrou-se classificada como arrematante do item **nº 02**.

Em sequência, foram analisadas com crivo inicial as propostas e lances dos arrematantes, e em seguida aberta a fase de análise dos documentos de habilitação, quando a seção foi suspensa, tendo em vista a necessidade de avaliação detida dos documentos.

Nesta mesma data, foi recepcionado no endereço eletrônico desta Comissão de Licitações pela pregoeira, um e-mail da empresa **ELETROSSEG COMERCIO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 10895380000123**, às 10:52h, com o assunto: **PEDIDO DE INABILITAÇÃO / DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA - PE Nº 017/2023 - EMPRESA ARREMATANTE**, com os seguintes apontamentos:

*“1- Tendo em vista a empresa não se beneficiar do tratamento diferenciado expresso na LC nº 123/2006, ao analisar os*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

*documentos referente a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, flagrou-se que a mesma apresentou certificado de regularidade do FGTS, vencida, devendo ser inabilitada;"*

*"2- Não apresentou atestado de capacidade técnica conforme previsto no item 9.6 do edital;"*

*"3- Ao analisar os lances finais da empresa arrematante, comparado ao valor estimado por esta administração, requer análise e verificação de precedente de inexecução de valor, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e item 7.2 e 7.2.1 do ato convocatório, uma vez que no item 1 a supressão de valor corresponde a 49%; no item 4 a supressão corresponde a 56%; no item 5 a supressão corresponde a 61%; no item 6 a supressão corresponde a 65%; no item 7 a supressão corresponde a 69%; no item 8 a supressão corresponde a 70%; no item 9 a supressão corresponde a 72%; no item 10 a supressão corresponde a 75%; do valor estimado por esta administração pública."*

*"Posto isto, requer a inabilitação e desclassificação da empresa mencionada, dando sequência ao processo administrativo em tramite com a convocação das empresas classificadas em sequência."*

Em caráter preliminar, cabe destacar que o presente parecer objetiva tão somente a análise probatória da Composição detalhada da empresa ENOS RODRIGUES DE SOUZA EIRELI, CNPJ Nº 26.581.308/0001-61, no que tange as normas técnicas vigentes, bem como a motivação indicada pela pregoeira referente ao apontamento da licitude do ato juntado pela empresa em caráter tempestivo para comprovação da exequibilidade dos preços arrematados nos **itens nº 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11**.

Em sequência, na data de 29 de junho de 2023, sob a luz do princípio do julgamento objetivo, a pregoeira registrou no sistema eletrônico a seguinte Decisum inicial:

*"Pregoeiro fala: (29/06/2023 15:06:36)*

*A pregoeira, por meio deste aviso, informa que antes de decidir os apontamentos apresentados pela empresa ELETROSEG e o pedido de juntada de atestados pela empresa ENOS resolve sanear o processo abrindo diligência para que a empresa ENOS apresente detalhadamente sua composição de custos comprovando a exequibilidade dos preços ofertados."*

*"Pregoeiro fala: (29/06/2023 15:06:49). Abre-se o prazo de 48 h*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

*para juntada da diligência.”*

Em acertada decisão, nos termos previstos pelo art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 atrelada a busca da proposta mais vantajosa, abriu diligência no prazo de 48h para que a empresa demonstre através de composição detalhada para comprovação da exequibilidade dos preços ofertados, onde este prazo iniciou em 30 de junho de 2023 às 15:06:36h, expirando em 04 de julho de 2023 às 15:06:36h, nos termos previstos pelo art. 110 da Lei nº 8.666/93.

Cabe destacar que restou comprovada a juntada, para efeitos de atendimento ao prazo supramencionado, na data de 30 de junho de 2023, às 16:21h, através do endereço eletrônico deste setor de licitações. Comprovada a tempestividade do ato, os documentos colecionados pela empresa **ENOS RODRIGUES DE SOUZA EIRELI, CNPJ Nº 26.581.308/0001-61**, foram encaminhados para este setor jurídico, objetivando análise e emissão de parecer opinativo, para serventia balizadora da decisum, da classificação ou desclassificação dos preços registrados pela empresa em sede de diligência.

Estes são os breves relatos.

Após análise detida, passo a opinar.

#### ANÁLISE PRÉVIA DA COMPOSIÇÃO APRESENTADA

Declara a Comissão condutora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2023**, na pessoa da **Pregoeira, Senhora CLECIONE OLIVEIRA PORTO SILVA**, e **equipe de apoio**, nos termos previstos pelo art. 17, inciso III do Decreto Federal nº 10.024/2019, dentro do prazo tempestivo da diligência em epígrafe, que a empresa **ENOS RODRIGUES DE SOUZA EIRELI, CNPJ Nº 26.581.308/0001-61**, encaminhou em sede de diligência, os documentos acostados nos autos, objetivando a comprovação da exequibilidade de sua proposta final, finalizada a fase de lances deste pregão eletrônico.

Posterior recepcionar tal documento, declaro se tratar de Planilha de Composição de Custos, direcionada ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2023**, da proponente **ENOS RODRIGUES DE SOUZA EIRELI, CNPJ Nº 26.581.308/0001-61**, contendo duas laudas, descrevendo Material em Comodato, Mão de Obra de Instalação, Funcionários Mensalistas à disposição exclusiva da Tomadora, Transporte par Segurança Rondantes e Técnicos para Manutenção, Encargos sobre a folha de pagamento, Valor Global 12 meses, Previsão de Despesas com Combustíveis, Tributos sobre faturamento com valor global médio de 12 meses, Bem como Planilha de Composição de Custos Consolidada, observando o Investimento Imediato e Único, Despesas Mensais, e observações com as seguintes



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

declarações:

- Empresa Enos Rodrigues de Souza Ltda, já presta serviços ao Município de Lapão há mais de 5 anos, não houve, até o momento, nenhuma demanda que não foi atendida.
- Aproximadamente 94% do material comodato necessário para atender o Município de Lapão, já se encontram nos locais instalados e funcionando para atender o mesmo.

### DO PARECER OPINATIVO – FUNDAMENTOS LEGAIS

O processo licitatório inicialmente qualificado, em sintaxe, declara sua regência legal através da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e

Decreto Municipal nº 374/2018, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal 350/2021, pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, são os termos previstos pelo art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Por decisão acertada, a Pregoeira e equipe de apoio, posterior a provocação arguida pela empresa **ELETROSSEG COMERCIO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 1089538000123**, decide por diligenciar os apontamentos registrados contra os preços finais da empresa arrematante dos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, nos moldes do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, que estabelece:

*“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*

Infra salientar que a promoção de diligências também se encontra prevista no edital, a saber no item 7.3, que imprime:

*Qualquer interessado poderá requerer que se realizem*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

*diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;*

Os fundamentos que motivaram tal diligência se encontram previstas no ato convocatório, em especial nos Itens 5.9.10, 5.9.15, 7.2. e 7.2.1., que estabelecem:

*5.9.10 Será DESCLASSIFICADA a proposta de preços que:*

*5.9.15 Possuir valores consideravelmente superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerada a proposta que não demonstrar sua viabilidade econômica, ou seja, que não tiver custos de insumos coerentes com os de mercado.*

*7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço estimado nos autos do processo administrativo, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.*

*7.2.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

Em efetiva demonstração de licitude, o texto do instrumento convocatório se abarca na previsão legal sob a luz do art. 48 da Lei nº 8.666/93, que expressa:

*Art. 48. Serão desclassificadas:*

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*

*§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo*





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

*consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).*

*a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*

*b) valor orçado pela administração.*

Tendo em vista os motivos que se entranham a administração pública, sendo um deles a busca pela proposta mais vantajosa, em sede de dever, a desclassificação da proposta não poderá se motivar por fator absoluto, mesmo nos termos previstos pelo art. 48 da Lei nº 8.666/93, portanto a necessidade de avaliação aprofundada por parte da administração, sendo oportunizado a empresa proponente a demonstração de sua exequibilidade e fatores conscientes para supressão íngreme dos preços outrora arrematados. Neste prisma, decidiu o Superior Tribunal de Justiça, em Recurso Especial, 965839 SP 2007/0152265-0, nos seguintes termos:

*RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório – gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente.*

Após análise detida da peça colecionada pela empresa diligenciada, chega-se a seguinte conclusão:

Em seu conteúdo, as planilhas de custos identificam, fundamentalmente, dois grandes grupos de gastos: os custos diretos e as despesas indiretas. Gastos, custos e despesas são conceitos básicos aplicáveis à contabilidade de custos, que, no escopo deste



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

trabalho possuem as seguintes concepções:

**GASTO:** É todo sacrifício financeiro realizado pela organização na obtenção de um produto ou serviço. É uma classificação mais abrangente, o gênero, que se subdivide nas espécies investimento, despesa e custo.

**INVESTIMENTO:** Em linhas gerais, é um gasto para aquisição de um ativo (compra de máquina, imóvel, veículo, entre outros) não ligados à execução do contrato.

**DESPESA:** Bem ou serviço consumido direta ou indiretamente para obtenção de receitas. Geralmente estão ligadas às áreas administrativa e comercial.

**CUSTO:** Gasto relativo a bens ou serviços utilizados na produção de outros bens ou serviços. Ou seja, é reconhecido na efetiva utilização como insumo de produção, tal como para a fabricação de um produto ou serviço.

**CUSTO ou DESPESA DIRETA:** Gasto (custo ou despesa) que pode ser fácil e adequadamente identificado ao contrato administrativo.

**CUSTO ou DESPESA INDIRETA:** Gasto (custo ou despesa) que não é fácil e adequadamente identificado ao contrato administrativo. Para ser apropriado ao objeto, necessita de um critério de rateio.

O custo direto decorre diretamente do contrato administrativo, ou seja, é o conjunto de gastos que a empresa só suportará caso esteja na execução do instrumento.

Encerrado o ajuste (ou, não tendo vencido a licitação), os valores relativos a esse custo não mais serão desembolsados. Fazem parte do rol dos custos diretos aqueles relativos à mão de obra empregada de forma dedicada, bem como, aos encargos incidentes, materiais, insumos, equipamentos de proteção individual – EPIs, equipamentos (neste caso, engloba também o custo da depreciação), tributos incidentes sobre o serviço, entre outros.

Já as despesas indiretas são as que se referem aos dispêndios decorrentes da própria estrutura operacional da empresa e que são suportadas independentemente da celebração de um contrato, recebendo, porém, impacto deste. São as despesas com aluguel da sede e filiais das empresas; sua estrutura física (mobiliário, equipamentos); veículos próprios ou alugados; despesas de água, luz, internet, telefone; mão de obra administrativa; pró-labore dos sócios; tributos sobre o lucro; etc. Nas planilhas de composição de custos, as despesas indiretas são identificadas no componente chamado de “BDI” (Bônus e despesas indiretas) para as contratações de obras ou serviços de engenharia, ou “CITL” (Custos Indiretos, Tributos e Lucro) para a prestação de serviços com mão de obra em regime de dedicação exclusiva.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls.

Quanto à relevância, a decomposição do preço final em planilhas de custo, além de estimar a despesa de determinada contratação, auxilia a Administração no controle do valor do contrato, permitindo a identificação de indícios de inexecução das propostas ou evitando o sobrepreço de custos unitários ou, ainda, inibindo a prática do chamado “jogo de planilha”.

A exemplo, no caso de contratação de serviço de vigilância em que uma empresa do ramo apresente proposta na qual o custo unitário de um item do uniforme seja orçado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), será possível que Administração contratante verifique junto ao mercado (segmento de uniformes profissionais) se este preço está de acordo com o que realmente se vem praticando. Caso o resultado dessa apuração revele que o preço médio daquela peça não ultrapassa R\$ 50,00 (cinquenta reais), seria possível negociar o preço do contrato, reduzindo o valor deste item unitário.

Destaca-se que esse controle só é possível em relação aos custos diretos do contrato, pois para controle das despesas indiretas seria necessário que o gestor do contrato reunisse uma gama de informações além de sua alçada, tais como: o valor de todos os contratos em execução da empresa com identificação das respectivas taxas de BDI/CITL e o valor de cada despesa operacional que a empresa possui (locação de imóveis, seguros, salários dos seus empregados administrativos).

Para uma avaliação analítica, vejamos o que não pode faltar em uma planilha de composição de custos:

A planilha de Custos e Formação de Preços de acordo com a IN 5/17 + IN 7/18, devem conter:

De acordo a Lei nº 13.467/17, dados para composição dos custos referentes a mão de obra, com apresentação de Tipo de Serviço, Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), Salário Normativo da Categoria Profissional, Categoria Profissional (vinculada à execução contratual), e, Data-Base da Categoria (dia/mês/ano).

Não obstante, deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço, bem como a planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado, visto se tratar de regime comodato.

Composição da Remuneração, sendo identificado o Salário-Base, Adicional de Periculosidade, Adicional de Insalubridade, Adicional Noturno, Adicional de Hora Noturna Reduzida, dentre outros. Resta comprovado que a empresa não observou os seguintes pontos para construção da sua composição.

Este modulo de composição refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

O adicional noturno vai considerar apenas o trabalho entre as 22h e 5h da manhã. São 7h, mas na verdade 8h, considerando a hora noturna reduzida que também tem adicional noturno.

Apesar da reforma trabalhista deixar claro o caráter compensatório da jornada 12x36, retirando férias em dobro, DSR, e prorrogações da hora noturna, em nenhum momento foi dito que a hora noturna seria de 60min (eliminando o direito da hora noturna reduzida). Observe que a Hora Noturna Reduzida permaneceu no modelo da planilha nova! Em todos os postos noturnos trabalhados entre 22h e 5h teremos 1h fictícia trabalhada à mais por conta das 7h horas noturnas reduzidas de 52min30s que dá 8h.

São 8h (7h+1h) com adicional noturno, pois 1h extra fictícia é oriunda da hora noturna reduzida. Tem que separá-las para evitar o salário complessivo, portanto não inclua o adicional noturno dentro do E) Adicional de hora noturna reduzida. Resta comprovado que a empresa não observou os seguintes pontos para construção da sua composição.

Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. Resta comprovado que a empresa não observou os seguintes pontos para construção da sua composição.

O adicional de férias corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme acima. Resta comprovado que a empresa não observou os seguintes pontos para construção da sua composição.

Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias; discriminando o 13º salário bem como férias e adicional de férias. Resta comprovado que a empresa não observou os seguintes pontos para construção da sua composição. Resta comprovado que a empresa não observou os seguintes pontos para construção da sua composição.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições, onde deveria ser contemplado o valor individual do INSS, Salário Educação, SAT, SESC ou SESI, SENAI ou SENAC, SEBRAE, INCRA e FGTS, tendo em vista as empresas com regime tributário de lucro real ou lucro presumido. Já as empresas enquadradas no regime tributário do simples nacional, na composição específica de encargos sociais, serão considerados somente os percentuais de INSS, SAT e FGTS, sendo dispensados os demais. Resta comprovado que a empresa não observou os seguintes pontos para construção da sua composição. Resta comprovado que a



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

empresa não observou os seguintes pontos para construção da sua composição.

Ainda na composição de Benefícios mensais e diários, deveria ter previsto a empresa os valores referente a Transporte, Auxílio-Refeição/Alimentação, Assistência Médica e Familiar.

Provisão para Rescisão, identificando percentual de Aviso Prévio Indenizado, Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado, Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado, Aviso Prévio Trabalhado, Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado, Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado, tudo devidamente detalhado.

Para os Insumos Diversos, a empresa deveria ter informado os valores individuais referente a uniformes, Materiais, Equipamentos dentre outros insumos que possam incidir no objeto em epígrafe.

Referente a composição de preços unitários, não se justifica a empresa demonstrar apresentando uma planilha resumida para contemplar os custos, uma vez que, cada item exige uma composição de preços unitários específico, onde a empresa, no caso em tela, deveria ter apresentado uma composição de preços unitários para cada lote arrematado, tendo em vista a desproporcionalidade dos valores finais, comparados aos valores estimados, divergir entre eles.

Omissa foi a empresa proponente quanto a composição para BDI - Benefícios e despesas indiretas, onde nos moldes do Acórdão TCU nº 2622/2013, descreve quais os itens obrigatórios a serem qualificados para formação desta planilha, senão vejamos:

*Acórdão:*

*VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

O termo BDI vem do inglês e significa BudgetDifference Income, que no Brasil foi traduzido como Benefícios e Despesas Indiretas. No cálculo do preço final, o BDI é um componente adicional aos custos diretos.

Para chegar ao BDI é preciso apurar uma série de elementos atrelados ao preço. Por isso, é fundamental ter uma boa gestão, o que assegura que não haja distorção de valores ou informações.

Os elementos necessários para o cálculo do BDI são:

Administração Central (AC) — despesas com a estrutura administrativa da empresa, como aluguel, recursos humanos, serviços de telecomunicações etc.;

Custo Financeiro (CF) — é uma estimativa do quanto o capital investido renderia caso estivesse aplicado no mercado financeiro (uma das referências usadas neste caso é o rendimento do CDB);

Seguros (S) — é o percentual (cerca de 0,6%) sobre o total do contrato, que deve ser reservado como seguro básico;

Garantias (G) — é a taxa de caução, seguro garantia, fiança bancária ou títulos da dívida pública;

Margem de Incerteza (MI) — representa custos com imprevistos não cobertos por seguros;

Tributos Municipais (TM) — taxa relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e outros tributos municipais;

Tributos Estaduais (TE) — compreende o percentual dos tributos estaduais, como o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), quando houver;

Tributos Federais (TF) — entram as contribuições para os Programas de Integração Social (PIS) e para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), por exemplo; e

Margem Bruta de Contribuição (MBC) — é a lucratividade prevista para o projeto.

Óbice, que a empresa ENOS RODRIGUES DE SOUZA EIRELI – BLINDAGEM, CNPJ Nº 26.581.308/0001-61, não apresentou a composição para o detalhamento dos Benefícios e despesas indiretas.

Ademais, a composição de encargos sociais, anteriormente explanada, também encontra-se ausente no mix de planilhas da empresa, onde, a indicação de um valor para encargos sobre folha, compromete a análise detida para real comprovação da



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

exequibilidade de preço proposto pela empresa.

Na composição apresentada, em momento algum foi qualificado o percentual que corresponde cada item demonstrado, bem como valor total por item com e sem aplicação de percentual de BDI.

Não obstante, cabe destacar que a planilha de composição não declarou qual o regime tributário da empresa, contudo, ao consultar o balanço patrimonial acostado no rol dos documentos de habilitação, nas páginas 3, 5, 6, 9, 11, 12, 14, 16, 18, 19 e 21, bem como em consulta realizada de optantes do Simples Nacional da Receita Federal do Brasil, restou comprovado que a empresa detém regime tributário do Simples Nacional.

No que tange os princípios legais, a declaração: Empresa Enos Rodrigues de Souza Ltda, já presta serviços ao Município de Lapão há mais de 5 anos, não houve, até o momento, nenhuma demanda que não foi atendida. Não merece ser apreciada, uma vez que o objetivo desta diligência se engloba na comprovação da exequibilidade do preço arrematado pela empresa, afastando a ideologia de conduta ou experiência anterior.

O argumento declarando que, Aproximadamente 94% do material comodato necessário para atender o Município de Lapão, já se encontram nos locais instalados e funcionando para atender o mesmo, também não merece prosperar, onde demonstraria ilícito a imprimação de qualquer vantagem que viole os princípios que norteiam a seleção da proposta mais vantajosa. Em sede de direito, tal argumento rechaça os efeitos atrelados ao princípio da isonomia, onde demais concorrentes estariam em desvantagem uma vez confirmado que a empresa goza de tal prerrogativa, por terem a obrigação de apresentar os seus equipamentos, caracterizando vantagem ilícita.

O art. 45, do Lei nº 8.666/93, determina que o julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Por fim, a tentativa de justificar uma vantagem sobre os demais concorrentes viola o disposto previsto no art. 337-F, que argui:

*Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:*

*Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

De acordo com o ensinamento de Mazza (2016, p. 445), “ao ordenar à Administração Pública que seus contratos sejam precedidos de processo de licitação, a Constituição Federal (art. 37, XXI) enfatiza que seja assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes”.

Porém, sob a ótica do legislador infraconstitucional, o procedimento licitatório foi concebido para atender aos princípios da isonomia e da competitividade.

Nesse diapasão o artigo 3º da Lei n. 8.666/93 aduz: “A licitação destina-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração”.

Para José dos Santos Carvalho Filho:

No campo das licitações, o princípio da legalidade impõe, principalmente, que o administrador observe as regras que a lei traçou para o procedimento. É a aplicação do devido processo legal, segundo o qual se exige que a Administração escolha a modalidade certa; que seja bem clara quanto aos critérios seletivos; que só deixe de realizar a licitação nos casos permitidos na lei; que verifique, com cuidado, os requisitos de habilitação dos candidatos, e, enfim, que se disponha a alcançar os objetivos colimados, segundo os passos dos mandamentos legais. (CARVALHO FILHO, 2016, p. 337)

O princípio da impessoalidade aparece, na licitação, intimamente ligado aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo, onde todos proponentes devem ser tratados igualmente, tanto em relação aos direitos como às obrigações atribuídas a cada um dos participantes, devendo a Administração, promover julgamentos imparciais, vedado o oferecimento de vantagens, exceto quando previsto em lei ou no edital.

Na opinião de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o princípio da impessoalidade protege os direitos individuais:

O princípio da supremacia do interesse público não coloca em risco os direitos individuais, porque tem que ser aplicado em consonância com os princípios todos que informam o direito administrativo, como os da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, segurança jurídica e tantos outros consagrados no ordenamento jurídico. (DI PIETRO, 2010, p. 38).

O princípio da impessoalidade possui cerne no artigo 37 da CF, e impõe ao





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

administrador a prática somente de atos para o seu fim legal, excluindo a promoção pessoal da autoridade administrativa e servidores, quando da realização de atos administrativos.

Princípio da moralidade e da probidade administrativa, de igual modo se aplicam tanto a conduta do agente da administração como aos interessados no certame, de modo que impõe aos condutores do certame e aos licitantes a obrigação de obedecer aos padrões éticos, de honestidade e seriedade.

Pactuando desse mesmo entendimento o TCU (2010, p. 31) aduz: “a conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração”.

Cumpra-se dizer que a realização de um procedimento desprovido de moralidade e probidade, tem-se por consequência a invalidade do certame sem prejuízo das sanções aplicadas aos responsáveis.

O princípio da isonomia, tem sua origem no art. 5º da CF, como direito fundamental, e indica que a Administração deve dispensar idêntico tratamento a todos os administrados que se encontre na mesma situação jurídica. Ao tratar da obrigatoriedade da licitação, a Constituição Federal, de forma expressa assegurou no art. 37, inciso XXI, a “igualdade de condições a todos os concorrentes”.

Este princípio veda a discriminação arbitrária, porém, é dever da Administração na busca da proposta mais vantajosa, demonstrar que foi concedido aos proponentes as mesmas condições.

Neste diapasão, qualquer tipo de vantagem demonstrada, viola os princípios constitucionais e deverão ser afastados de qualquer apreciação.

Entende-se por proposta inexequível aquelas que não se mostram capazes de apresentar sua compensação financeira, levando em consideração custos e encargos contratuais. A inexequibilidade da proposta está prevista no artigo 48, inciso II da Lei de Licitações, conforme demonstrado anteriormente.

O licitante teve assegurado o direito de comprovar a exequibilidade da sua proposta, não podendo o ente licitante promover inicialmente sua desclassificação sem ter oportunizado o direito à sua devida resposta.

Em outras palavras, a proponente teve a devida diligência para comprovar que o valor praticado não geraria impactos financeiros negativos à empresa, a tal ponto de não conseguir executar o contrato, para não haver motivação para ser desclassificado da licitação.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações conferiu à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar a diligência demandada para complementar a instrução do processo licitatório.

O art. 48 da Lei 8.666 contempla uma regulação mais estrita da exequibilidade, voltada à sua definição em termos mais objetivos. Nesse sentido, o inc. II do art. 48 define que são considerados manifestamente inexequíveis os preços "que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a do objeto do contrato".

Em todo e em qualquer caso, faz-se necessária a comprovação da inexequibilidade considerando-se as especificidades do caso concreto e as circunstâncias daquele licitante específico. Ao comentar os limites de exequibilidade previstos no art. 48, §1º, da Lei 8.666, Marçal Justen Filho afirma que tais regras "autorizam mera presunção relativa de inexequibilidade" de modo a determinar "uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto".

Neste sentido o entendimento julgado no Acórdão 1.079/2017 – Plenário do TCU, arguiu:

*A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada.*

Conforme consta no julgamento acima descrito, a desclassificação de licitante com base na exequibilidade da sua proposta deve ser precedida sempre do contraditório. Por tal razão, somente após efetuar diligência junto à empresa, concedendo-lhe o direito de comprovar a sua capacidade de executar o objeto naquele preço ofertado, é que a administração poderá desclassificá-la.

Por todo exposto, resta comprovado que a empresa **ENOS RODRIGUES DE SOUZA EIRELI, CNPJ Nº 26.581.308/0001-61**, não demonstrou a sua viabilidade com o documento apresentado, uma vez que deixou de atender as normas técnicas vigentes, por não apresentar a composição de preços unitários, *por item individual*, em sede de diligência, uma vez que a supressão aprovada ao lance final da empresa no **Item nº 01** do preço estimado por esta administração foi de **49%**; a supressão aprovada ao lance final da empresa no **Item nº 04** do preço estimado por esta administração foi



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

de **56%**; a supressão aprovacionada ao lance final da empresa no **Item nº 05** do preço estimado por esta administração foi de **61%**; a supressão aprovacionada ao lance final da empresa no **Item nº 06** do preço estimado por esta administração foi de **65%**; a supressão aprovacionada ao lance final da empresa no **Item nº 07** do preço estimado por esta administração foi de **69%**; a supressão aprovacionada ao lance final da empresa no **Item nº 08** do preço estimado por esta administração foi de **70%**; a supressão aprovacionada ao lance final da empresa no **Item nº 09** do preço estimado por esta administração foi de **72%**; a supressão aprovacionada ao lance final da empresa no **Item nº 10** do preço estimado por esta administração foi de **75%**; Ademais, a empresa **ENOS RODRIGUES DE SOUZA EIRELI, CNPJ Nº 26.581.308/0001-61**, não apresentou o detalhamento dos **encargos sociais**, nem o **BDI** de acordo com o seu regime tributário, restando óbice os requisitos para análise de todos os parâmetros necessários, comprometendo sua prova de exequibilidade, devendo a empresa ser **DECLASSIFICADA** nos **itens 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10**, uma vez vencida a fase aprovacionada pelo art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do art. 48 do mesmo diploma legal.

Destarte mencionar, que o contraditório é garantido a qualquer empresa que se julgar lesada pelo julgamento a ser proposto, sendo assegurado o direito de recorrer da decisão, nos termos do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

*Ex vi*, resta comprovado não haver necessidade de análise detida de exequibilidade dos **itens nº 03 e 11**, por estarem afastados das previsões de inexecuibilidade do art. 48 da Lei nº 8.666/93, devendo a proposta da empresa **ENOS RODRIGUES DE SOUZA EIRELI, CNPJ Nº 26.581.308/0001-61** para estes itens ser **CLASSIFICADA**.

Dada a meridiana clareza, apresentamos o nosso parecer opinativo, para que seja dado sequencia a análise dos documentos de habilitação das empresas arrematantes, ou a convocação e análise das propostas sequenciadas.

É o parecer, s.m.j

Lapão-BA, 04 de julho de 2023.

**GABRIELA DOURADO DA SILVA**  
**OAB-BA 59.091**